



CONTRATO

NÚMERO : 05/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Marmoraria Aquarela de Abaeté Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa MARMORARIA AQUARELA DE ABAETÉ LIDA - ME, com sede na AVENIDA MILTON CAMPOS, SANTO ANTONIO, ABAETÉ-MG - CEP: 35.620-000 doravante denominada simplesmente Contratada, para Instalação e montagens de mesa para a Capela Velório derivado do PROCESSO 13/2019 DISPENSA 04/2019 pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa fornecimento e instalação de mesa em granito para a Capela Velório Municipal., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de Serviços, de montagem de mesa em granito preto. Conforme especificações.	Unidade	2,0000	1.800,0000	3.600,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2044.33903900	Manutenção de Capela Velório Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de até 30/03/2019, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

2.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



2.4. A Contratada tem um prazo de até 30/03/2019, após o recebimento da ordem de serviços, para conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.600,0000 (Tres Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será realizada da seguinte forma:

4.1.1. 10 % (dez por cento) do valor global do contrato após os primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente;

4.1.2 Será de responsabilidade da Contratada a emissão na Nota Fiscal de acordo com as determinações legais;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Caberá ao Município de Cedro do Abaeté -MG, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

5.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

5.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

5.6 Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

5.7 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

5.9. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

5.10 Fiscalizar a execução do serviço contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

5.11 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

5.12 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.13 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

5.14 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



5.15 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

5.2 - Constituem obrigações da Contratada:

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades neste Contrato:

- 5.2.1 Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- 5.2.2 Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;
- 5.2.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 5.2.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- 5.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cedro do Abaeté, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 5.2.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato.
- 5.2.9. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Cedro do Abaeté; 5.2.11. Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cedro do Abaeté;
- 5.2.13. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda. 5.2.14. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

5.3. A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 4



vigência deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para exercícios posteriores:

02.04.03.08.244.0014.2044.33903900	Manutenção de Capela Velório Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

9.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

9.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

9.2.3. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

9.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93; 10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



Página: 5



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 28 de Janeiro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

EMERSON LUIS AZER
MARMORARIA AQUARELA DE ABAETE LTDA ME
CNPJ: 18.261.443/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

033337046-50

Nome:

CPF:

203.194.446-00